



**Lei nº 440/2006**

**EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Parcerias com OSCIP – Organizações das Sociedades Civis de interesse Público para operacionalização de programas assistenciais e adota outras providências.**

Em sessão ordinária realizada no dia 20/10/2006, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Parcerias com OSCIP- Organização das Sociedades Civis de Interesse Público, para fins de operacionalização de programas no Município de TRIUNFO, Estado da Paraíba, nos moldes da Lei Federal Nº 9.790, de 23 de março de 1999 (DOU 24.03.1999) e Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 (Dou 01.07.1999, rep. Dou 13.07.1999).

Parágrafo único- Às organizações das sociedades civis de interesse público – OSCIP poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Parceria e da operacionalização dos programas, inclusive com a administração e custos dos projetos.

Art. 2º- A especificação do programa de trabalho proposto pela OSCIP- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será executada mediante aprovação de Poder Executivo Municipal, observando:

- I- identificação do objeto a ser executado;
- II- metas a serem atingidas;
- III- etapas ou fases da execução;
- IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V- cronograma de desembolso;
- VI- previsão de início e fim da execução do objeto.



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

CNPJ: 08.924.060/0001-02

Parágrafo único- A prestação de contas obedecerá as normas da Lei 9.970/99 e Decreto 3.100/99.

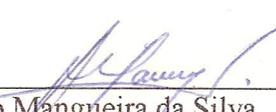
Art. 3º- Os programas criados serão executados através de execução das ações sob a responsabilidade da OSCIP- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, inclusive mediante serviço voluntariado, podendo ser instituída remuneração para aqueles que prestam serviços específicos, respeitando, neste caso os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, cujos valores serão definidos na especificação do programa de trabalho.

Art. 4º- As despesas desta lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento municipal, podendo ser suplementadas do Orçamento Geral, por anulação de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, se necessária.

Art. 5º- Os dispostos contidos nesta lei produzem efeitos a partir do primeiro dia útil do mês de agosto de dois mil e seis.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de TRIUNFO, Estado da Paraíba, aos 23 de outubro de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
Damisio Mangueira da Silva  
Prefeitura Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

**Triunfo**  
De todos nós